



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA**  
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA – SP  
Tel.: (15) 3263-5308  
E-mail: [cmas@boituva.sp.gov.br](mailto:cmas@boituva.sp.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 19/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA - ANO 2024**

VALIDA junto ao CMAS, a inscrição da entidade Serviço de Obras Sociais de Boituva - SOS para o ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 08 de outubro de 2024, registrada sob a Ata Ordinária nº 10, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.122/2011 de 15 de março de 2011, que altera a Lei 1.042/1997, de 09 abril de 1997 e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 34/2011, que Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - VALIDAR**, com ressalvas, a renovação da inscrição da entidade Serviço de Obras Sociais de Boituva - SOS, CNPJ 45.485.737/0001-80, para o ano de 2024;

**Art. 2º** - No entendimento das Resoluções CNAS 109/2009 e da Lei Federal nº 12.435/2011:

§ A entidade realiza atendimentos no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

§ A entidade se enquadra no Art. 3º da Lei Federal nº 12.435/2011.

**Art. 3º** - A entidade deverá ajustar o Plano de Trabalho conforme rege a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais até o prazo de 30 de abril de 2025.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 09 de outubro de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
Deisieli Analia Xavier da Silva  
Presidente do CMAS - Boituva  
2023 – 2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13ED-D647-2EBC-2C30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEISELI ANALIA XAVIER DA SILVA (CPF 335.XXX.XXX-01) em 24/10/2024 10:40:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/10/2024 às 13:39 e assinada digitalmente pela para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/13ED-D647-2EBC-2C30>